



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTA n. 00179/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU

NUP: 23854.009411/2024-09

INTERESSADOS: UFJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO: MATÉRIA EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DA ELIC. COMPETÊNCIA DA PF-LOCAL. ART. 2º, §1º, DA PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU N. 73/2025.

1. O processo foi encaminhado à ELIC para análise e emissão de manifestação jurídica consultiva facultativa que tem por objeto manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica de média tensão e iluminação pública, conforme documento SEI n. 0411084.

2. No entanto, **o presente processo administrativo não reúne condições de ser analisado por esta Consultoria Jurídica**, pois não restou devidamente comprovado que o objeto da contratação diz respeito à matéria vinculada à atividade finalística do órgão, já que a iluminação pública é, via de regra, de competência municipal, ensejando, inclusive, a cobrança da contribuição prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)"

3. Acrescente-se a necessidade de juntada de uma adequada justificativa que demonstre que as respectivas obras e manutenções se darão nos edifícios da universidade e não nas vias públicas onde a competência recaia sobre empresa concessionária contratada pelo município, salvo se houver determinação legal diversa.

4. Desta forma, **devolve-se** os autos para o órgão de origem.

Brasília, 07 de abril de 2025.

CINTIA TEREZA GONÇALVES FALCÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23854009411202409 e da chave de acesso e49d2b2e



Documento assinado eletronicamente por CINTIA TEREZA GONÇALVES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1990376672 e chave de acesso e49d2b2e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CINTIA TEREZA GONÇALVES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-04-2025 17:38. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.